

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

em Recuperação Judicial

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atualizado em razão do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005

Processo nº 7021909-16.2025.8.22.0001 — 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2026

1. Objeto e responsabilidade

Este laudo tem por objeto a análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.201/0001-34, na redação resultante do Segundo Aditivo, que institui, na Classe III (quirografária), a subclasse de credores “instituições financeiras parceiras”.

A elaboração das projeções de resultados e de fluxo de caixa é de responsabilidade da administração da Recuperanda. A responsabilidade do subscritor limita-se a expressar opinião técnica sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano, para atendimento ao art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

2. Documentos e informações examinados

- Plano de Recuperação Judicial e respectivos anexos, entre os quais o Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômica, de 15/07/2025, e o Anexo IV – Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores.
- Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que cria a subclasse de instituições financeiras parceiras e fixa as respectivas condições de pagamento.
- Demonstrações contábeis que instruíram o pedido de recuperação judicial: Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado dos exercícios de 2023, de 2024 e do período encerrado em 28/02/2025.
- Demonstrativos contábeis apresentados no curso da recuperação judicial, no incidente próprio, com posição em 31/07/2026.
- Relação de credores elaborada pela Administradora Judicial, atualizada em 09/06/2026.

3. Premissas adotadas

- As projeções abrangem o período de 12 (doze) exercícios, contados da homologação judicial do Plano, em linha com o horizonte adotado no laudo que instruiu o Plano original.
- A geração operacional de caixa foi projetada de forma constante e conservadora, em R\$ 4.560.000,00 por exercício, patamar inferior à geração operacional verificada no exercício de 2024, conforme item 6.
- Sobre todos os créditos sujeitos à recuperação judicial incidem, a partir da publicação da homologação do Plano e até o pagamento, juros anuais de 0,5% e correção monetária pela TR limitada a 0,5% ao ano, incorporados ao saldo devedor, na forma do Plano original. Para fins conservadores, a TR foi projetada no teto de 0,5% ao ano, resultando em encargo total de 1,00% ao ano (0,082954% ao mês), aplicado inclusive durante os prazos de carência.
- Para a subclasse de instituições financeiras parceiras, o Segundo Aditivo prevê remuneração do saldo devedor pela variação do CDI, que prevalece sobre o encargo geral referido acima. O CDI foi projetado à taxa de 14,00% ao ano (1,097885% ao mês).
- A amortização de todas as classes observa o sistema francês, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, após os respectivos prazos de carência.
- Os pagamentos a credores extraconcursais observam o cronograma projetado no laudo que instruiu o Plano original, mantido sem alteração.
- Os investimentos de reposição do ativo imobilizado foram projetados em R\$ 600.000,00 por exercício nos quatro primeiros exercícios e em R\$ 3.000.000,00 a partir do quinto, montantes inferiores à depreciação anual registrada na escrituração.

- A adesão à subclasse não é automática. O fluxo de caixa foi projetado pela hipótese de exigência máxima, na forma do item 8.

4. Quadro geral de credores

Conforme relação de credores atualizada pela Administradora Judicial em 09/06/2026:

Classe	Valor sujeito à recuperação judicial	% do total
Trabalhista	R\$ 1.425.745,70	3,69%
ME/EPP	R\$ 577.941,54	1,50%
Quirografária	R\$ 36.632.998,06	94,81%
TOTAL	R\$ 38.636.685,30	100,00%

5. Elegibilidade à subclasse e caráter condicional da adesão

O Segundo Aditivo submete o enquadramento na subclasse ao preenchimento cumulativo de requisitos objetivos — ser instituição financeira e ser titular de crédito sujeito à recuperação judicial decorrente, ao menos em parte, de linha de crédito rotativo — e, além deles, a duas condicionantes de verificação futura: a manifestação de adesão do credor no âmbito da Assembleia Geral de Credores e a assunção de contrapartida em favor da Recuperanda.

Na relação de credores, apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 6.181.404,75) e o BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 4.453.039,33) preenchem os requisitos objetivos. A elegibilidade, contudo, não importa sujeição automática: enquanto não verificadas as duas condicionantes, os créditos permanecem submetidos às condições gerais da Classe III. São, portanto, três os cenários possíveis de composição da subclasse, todos considerados neste laudo.

Cenário	Composição da subclasse	Crédito na subclasse	Crédito na Classe III geral
A	Nenhuma adesão	—	R\$ 36.632.998,06
B	Adesão de uma das instituições elegíveis	R\$ 6.181.404,75	R\$ 30.451.593,31
C	Adesão de ambas as instituições elegíveis	R\$ 10.634.444,08	R\$ 25.998.553,98

6. Condições de pagamento e desembolso projetado

Condições fixadas no Plano e no Segundo Aditivo, com os encargos do item 3 já incorporados:

Classe / subclasse	Deságio	Carência	Parcelas	Encargo
Trabalhista	75%	6 meses	6	0,5% a.a. + TR (teto 0,5% a.a.)
ME/EPP	75%	20 meses	120	0,5% a.a. + TR (teto 0,5% a.a.)
Quirografária geral	85%	24 meses	156	0,5% a.a. + TR (teto 0,5% a.a.)
Subclasse de instituições financeiras parceiras	20%	6 meses	36	CDI

Desembolso total projetado, por cenário de adesão:

Rubrica	Cenário A	Cenário B	Cenário C
Trabalhista	R\$ 359.254,93	R\$ 359.254,93	R\$ 359.254,93
ME/EPP	R\$ 154.395,27	R\$ 154.395,27	R\$ 154.395,27
Quirografária geral	R\$ 5.978.231,46	R\$ 4.969.472,41	R\$ 4.242.769,68
Subclasse	—	R\$ 6.420.481,54	R\$ 11.045.750,06
TOTAL	R\$ 6.491.881,66	R\$ 11.903.604,15	R\$ 15.802.169,94

% do passivo concursal	16,80%	30,81%	40,90%
------------------------	--------	--------	--------

7. Base histórica da geração de caixa

A geração operacional de caixa, apurada pelo resultado antes do IRPJ e da CSLL acrescido das despesas financeiras — rubrica substancialmente suprimida pela novação —, apresentou os seguintes patamares:

Rubrica	2023	2024
Receita líquida	R\$ 112.362.844,40	R\$ 129.281.799,10
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	R\$ 8.997.585,22	R\$ 3.290.929,67
(+) Despesas financeiras	R\$ 7.797.993,98	R\$ 1.653.362,53
Geração operacional de caixa	R\$ 16.795.579,20	R\$ 4.944.292,20

A premissa adotada nas projeções — R\$ 4.560.000,00 por exercício — situa-se abaixo do menor desses patamares. A posição patrimonial em 31/07/2026 confirma a suficiência da base de ativos: ativo total de R\$ 137.445.328,10, ativo imobilizado líquido de R\$ 43.619.188,01 e patrimônio líquido positivo de R\$ 62.382.543,15.

8. Tratamento da adesão à subclasse — reserva de contingência

Por não ser automática a sujeição à subclasse, o fluxo de caixa foi projetado pela hipótese de exigência máxima de caixa, correspondente ao Cenário C, em que ambas as instituições elegíveis aderem. Trata-se do cenário mais oneroso em termos de desembolso no curto prazo, por concentrar em 36 parcelas o pagamento de crédito que, nas condições gerais da Classe III, se distribuiria por 156 parcelas após 24 meses de carência.

Verificando-se adesão parcial (Cenário B) ou nenhuma adesão (Cenário A), a exigência de caixa é inferior à projetada, e a diferença constitui reserva de contingência, não distribuível, destinada a assegurar o cumprimento do Plano em qualquer composição da subclasse. Os montantes são os seguintes:

Exercício	Exigência — Cenário C	Exigência — Cenário A	Reserva de contingência
Exercício 1	R\$ 2.200.213,26	R\$ 359.254,92	R\$ 1.840.958,34
Exercício 2	R\$ 3.687.063,20	R\$ 5.146,52	R\$ 3.681.916,68
Exercício 3	R\$ 4.023.723,12	R\$ 475.303,56	R\$ 3.548.419,56
Exercício 4	R\$ 2.182.764,78	R\$ 475.303,56	R\$ 1.707.461,22
TOTAL	R\$ 12.093.764,36	R\$ 1.315.008,56	R\$ 10.778.755,80

A partir do quinto exercício a relação se inverte: o Cenário C passa a exigir R\$ 133.497,12 a menos por exercício do que o Cenário A, uma vez amortizada integralmente a subclasse. A reserva constituída nos quatro primeiros exercícios corresponde, portanto, exatamente ao desembolso incremental da hipótese de adesão máxima, de modo que o saldo final projetado no item 9 é o mesmo em qualquer cenário de adesão.

9. Fluxo de caixa projetado — 12 exercícios

Valores expressos em reais, apurados pela hipótese de exigência máxima de caixa (Cenário C).

Exercício	Saldo inicial	Geração operacional de caixa	Investimentos de reposição	Credores extraconcursais	Credores concursais	Saldo final
Ano 1	0,00	4.560.000,00	(600.000,00)	—	(2.200.213,26)	1.759.786,74
Ano 2	1.759.786,74	4.560.000,00	(600.000,00)	(385.711,00)	(3.687.063,20)	1.647.012,54
Ano 3	1.647.012,54	4.560.000,00	(600.000,00)	(771.421,00)	(4.023.723,12)	811.868,42
Ano 4	811.868,42	4.560.000,00	(600.000,00)	(771.421,00)	(2.182.764,78)	1.817.682,64
Ano 5	1.817.682,64	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	2.264.455,20
Ano 6	2.264.455,20	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	2.711.227,76
Ano 7	2.711.227,76	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	3.158.000,32
Ano 8	3.158.000,32	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	3.604.772,88
Ano 9	3.604.772,88	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	4.051.545,44
Ano 10	4.051.545,44	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(771.421,00)	(341.806,44)	4.498.318,00
Ano 11	4.498.318,00	4.560.000,00	(3.000.000,00)	(385.711,00)	(341.806,44)	5.330.800,56
Ano 12	5.330.800,56	4.560.000,00	(3.000.000,00)	—	(336.659,92)	6.554.140,64
TOTAL	—	54.720.000,00	(26.400.000,00)	(6.942.790,00)	(14.823.069,36)	6.554.140,64

O fluxo projetado apresenta saldo final positivo em todos os exercícios, inclusive no período de maior exigência de caixa — do primeiro ao quarto exercício —, em que se concentraria a amortização da subclasse.

10. Conclusão

Com base no exame dos documentos e informações referidos no item 2 e nas premissas consignadas no item 3, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial da MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., na redação resultante do Segundo Aditivo, demonstra, ao longo do período projetado, capacidade de geração de margem operacional de caixa positiva e de saldos finais de caixa positivos, suficientes para fazer frente à amortização da dívida novada nos prazos e nas condições propostos, em qualquer das composições possíveis da subclasse de instituições financeiras parceiras, inclusive na hipótese de exigência máxima.

Nesses termos, e observadas as premissas adotadas, o Plano de Recuperação Judicial, com o Segundo Aditivo, possui viabilidade econômica e financeira, atendendo à finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2026

JOSE VITTORATO

NETO:51446626849

Assinado de forma digital por

JOSE VITTORATO

NETO:51446626849

Dados: 2026.09.17 11:08:27 -03'00'

JOSÉ VITTORATO NETO

CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T